

alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 12.10.2011, torna-se público que a licenciada Sofia Seco Duarte, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,89 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17 de Outubro de 2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246795

#### Aviso n.º 21060/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 19.09.2011, torna-se público que o licenciado Gustavo Raul Borges Portela, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,52 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17.10.2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246754

#### Aviso n.º 21061/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 12.10.2011, torna-se público que a licenciada Cristina Isabel de Jesus Colaço, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17 de Outubro de 2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246827

#### Aviso n.º 21062/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 19.09.2011, torna-se público que o licenciado João Ricardo Bárrios Luz, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15,3 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17.10.2011. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205246981

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 14440/2011

#### Alteração ao Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 214, de 4 de Novembro de 2008, e ouvido o Conselho Consultivo de Gestão do IPS, aprovo a alteração ao artigo 10.º do Regulamento do pagamento de propinas do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 11864/2011, publicado no *Diário da República*

2.ª série n.º 175, de 12 de Setembro de 2011, passando o mesmo a ter a redacção seguinte:

«Artigo 10.º

#### Propina reduzida

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes que tenham de efectuar a sua matrícula num máximo de 30 créditos ECTS para obtenção do grau de licenciado, é reduzido para o valor mínimo legal previsto.

2 — Os estudantes do 2.º ciclo que não tenham obtido aproveitamento no 1.º ano do curso e não se inscrevam no 2.º ano, pagam o valor proporcional ao n.º de ECTS das unidades em falta, em relação ao valor da propina do ano curricular a que se reporta.»

2 — A presente alteração produz efeitos a partir do início do ano lectivo 2011/2012.

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho, o referido Regulamento com a redacção actual.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

#### Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes validamente matriculados numa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de 1.º e 2.º Ciclos e pós-graduações.

Artigo 2.º

#### Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das Escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 3.º

#### Montante das propinas

1 — Os estudantes matriculados numa das Escolas do IPS pagam uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina de cursos do 1.º ciclo é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPS em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, bem como nos cursos de pós-graduação, é fixado pelo Conselho Geral do IPS.

Artigo 4.º

#### Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados nos termos do Regulamento Escolar Interno da respectiva Escola, os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano lectivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centros de Informática, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes nas Escolas e ou IPS;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela secretaria e as despesas com o seguro escolar.

#### Artigo 5.º

##### Forma de pagamento

O pagamento das propinas pode ser efectuado:

- a) Na tesouraria;
- b) Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;
- c) Por referência multibanco.

#### Artigo 6.º

##### Prazos de pagamento

1 — O estudante pode optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

- a) A totalidade, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Pagamento em quatro prestações em Setembro, Outubro, Janeiro e Abril;
- c) 10 prestações mensais, com início no mês de Setembro sendo que, quando o estudante seja colocado em data posterior a Setembro, paga no acto da matrícula/inscrição as prestações já vencidas.

2 — Os estudantes da Escola Superior de Saúde que ingressem no 2.º semestre do ano lectivo podem optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

- a) A totalidade, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Pagamento em quatro prestações em Março, Abril, Julho e Dezembro;
- c) 10 prestações mensais, com início no mês de Março.

3 — O prazo de pagamento de propinas nos termos referidos nas alíneas b) e c) dos números anteriores, quando efectuado na tesouraria ou por cheque, termina no dia 15 do mês a que respeita, sendo acrescido de 5 dias, quando efectuado por referência multibanco.

#### Artigo 7.º

##### Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento das propinas implica a aplicação de penalizações:

De dez por cento (10 %) do valor em dívida até aos dez dias úteis contados a partir do último dia do prazo.

De cinquenta por cento (50 %) do valor em dívida a partir do décimo primeiro dia útil contado a partir do último dia do prazo.

2 — Acresce às penalizações referidas no número anterior o pagamento de juros de mora, nos termos legais aplicáveis.

#### Artigo 8.º

##### Consequência do não pagamento das propinas

A falta de pagamento das propinas devida implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos das penalizações e dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

#### Artigo 9.º

##### Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento das prestações vencidas.

2 — Aos estudantes que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

#### Artigo 10.º

##### Propina reduzida

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes que tenham de efectuar a sua matrícula num máximo de 30 créditos ECTS para obtenção do grau de licenciado, é reduzido para o valor mínimo legal previsto.

2 — Os estudantes do 2.º ciclo que não tenham obtido aproveitamento no 1.º ano do curso e não se inscrevam no 2.º ano, pagam o valor proporcional ao n.º de ECTS das unidades em falta, em relação ao valor da propina do ano curricular a que se reporta.

#### Artigo 11.º

##### Semestres adicionais para entrega do trabalho de mestrado

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes de mestrado que requeiram semestres adicionais por falta de entrega de trabalho de mestrado dentro do prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do IPS é fixado em 50 % ou 100 % dos valores fixados para o respectivo curso, consoante o estudante requeira beneficiar de um ou dois semestres adicionais conferidos por aquelas disposições regulamentares para conclusão do mestrado.

2 — Nos casos em que se verifiquem diferenças de custo entre o 1.º e o 2.º ano a percentagem referida no número anterior incide sobre o valor da propina fixada para o último ano do curso.

3 — Ao valor das propinas acresce o pagamento da taxa de utilização decorrente da inscrição do estudante, constante da Tabela de Emolumentos do IPS.

#### Artigo 12.º

##### Frequência de unidades curriculares isoladas

O valor das propinas a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas, quando permitida nos termos legais e regulamentares aplicáveis, é calculada proporcionalmente ao número de ECTS dessa unidade curricular em relação ao valor das propinas do ano curricular a que se reporta.

#### Artigo 13.º

##### Estudante a tempo parcial

O valor das propinas a pagar pelos estudantes em regime de tempo parcial, quando autorizado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, é o seguinte:

- a) Nos cursos de 1.º ciclo aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;
- b) Nos cursos de segundo ciclo o valor é fixado em 75 % do valor total da propina fixada para esse ano curricular.

#### Artigo 14.º

##### Outras situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no Diário de República, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de estudantes abrangidos pela alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os estudantes bolseiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

#### Artigo 15.º

##### Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez numa das Escolas do IPS, bem como os que já tendo sido estudantes do Instituto no ano anterior pretendam candidatar-se pela primeira vez a bolsa de estudos, procedem ao pagamento da primeira mensalidade em simultâneo com a matrícula/inscrição.

2 — O pagamento das mensalidades das propinas por parte dos estudantes a que se refere o número anterior fica suspenso até à decisão sobre a sua candidatura, ficando isentos do pagamento de qualquer penalização relativa a esse período.

3 — Incumbe aos Serviços de Acção Social habilitar os serviços académicos de informação relativa aos estudantes candidatos a bolsa nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do termo de cada fase de candidatura.

4 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolseiro seja indeferida é devido no prazo de quinze dias úteis após a comunicação do indeferimento.

5 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolseiro seja deferida é devido no prazo de quinze dias úteis após a comunicação de depósito da bolsa.

6 — Os recursos interpostos das decisões relativas a bolsa não têm efeito suspensivo quanto ao pagamento das propinas

#### Artigo 16.º

##### **Certidões e diplomas**

A emissão de qualquer certidão ou diploma só será feita depois do pagamento integral da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do Instituto.

#### Artigo 18.º

##### **Norma revogatória e entrada em vigor**

1 — O presente regulamento revoga o anterior aprovado pelo Despacho n.º 21224/2008, publicado no DR 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

205246802

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

### **Despacho (extracto) n.º 14441/2011**

Por despacho de 31 de Agosto de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernanda Maria Cavaleiro Pratas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, em exclusividade, no período de 01/09/2011 a 31/08/2012, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185.

14 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205250333

### **Despacho (extracto) n.º 14442/2011**

Por despacho de 29 de Agosto de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Artur Agostinho Pedralva Miranda — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, em regime de tempo parcial a 50 %, no período de 01/09/2011 a 31/08/2012, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49.

14 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205250358

### **Despacho (extracto) n.º 14443/2011**

Por despacho de 14 de Setembro de 2011, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Paulo José Rodrigues da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de

cinco meses, com início em 16/09/2011, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao Escalão 1, Índice 100.

14 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205250341

### **Despacho (extracto) n.º 14444/2011**

Por despacho de 12 de Setembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Renato Arguelles Teixeira Morais — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de cinco meses, com início em 26/09/2011, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao Escalão 1, Índice 100.

14 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205250317

### **Edital n.º 1038/2011**

#### **Abertura de concurso documental para professor coordenador**

1 — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Junho de 2011, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador competem as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio (ECPDESP).

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

*a)* Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b)* a *e)* do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

*b)* Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso;

*c)* Excepcionalmente, podem ser admitidos os docentes titulares do grau de doutor em 1 de Setembro de 2009, e que reúnam os restantes requisitos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por acto devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da actividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1,